



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 176, DE 15 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre o salário mínimo dos servidores do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo a ser pago aos servidores do Município de Pindoretama é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros, a serem dispendidos com a execução da presente Lei, serão obtidos do orçamento vigente, em suas dotações próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2001.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,
em 15 de junho de 2001.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal